



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.095 , de 16 de novembro de 1988

Proíbe a comercialização, no Território Estadual, de sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no território estadual, a comercialização e utilização de sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC) a partir de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

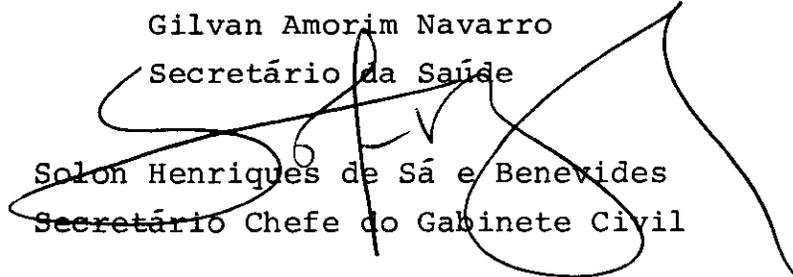
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de novembro de 1988; 100ª da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

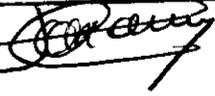
Gilvan Amorim Navarro
Secretário da Saúde


Solon Henriques de Sá e Benevides
Secretário Chefe do Gabinete Civil

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 17 / 11 / 1988

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. R. A. S.', is written over the text 'GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR'. The signature is stylized and somewhat illegible.